





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

*Código do documento*  
*P18 2184306312143*

**PROJETO DE INDICAÇÃO**



Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do **art. 125, Inciso I** do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para **A INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS (AS) E PSICÓLOGOS (AS) NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES.** Segue anexo projeto de indicação sugerindo ao Prefeito que analise o PL e o envie à Câmara para tramitação e votação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito .

  
**TARCISO SILVA**  
**VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 002338/2018**

**ABERTURA:** 25/06/2018 - 15:31:55

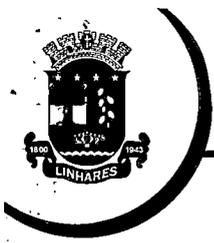
**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI INDICATIVO

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE INDICAÇÃO - VEREADOR TARCÍSIO SILVA -  
"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS,  
PSICOPEDAGOGOS (AS) E PSICÓLOGOS (AS) NO QUADRO DE  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**PROJETO DE INDICAÇÃO**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS (AS) E PSICÓLOGOS (AS) NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"..**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a inclusão de "Assistentes Sociais, Psicopedagogos e psicólogos" no quadro de profissionais de educação nas escolas públicas da rede municipal de Linhares.

**Parágrafo Único** – A função do (a) profissional de psicologia está voltada para o acompanhamento dos alunos no âmbito escolar e familiar do aluno, caso seja necessário.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria competente responsável pela manutenção e apoio da inclusão dos profissionais das áreas especificadas do Caput do art.1º aproveitando funcionários que já fazem parte da administração pública, sem quaisquer ônus para o erário público.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

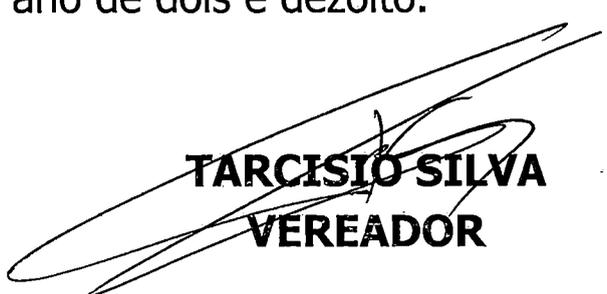


**Art. 3º** - O acompanhamento de Assistentes Sociais, Psicopedagogos e psicólogos deverá ser solicitado sempre que o professor perceber que há dificuldade não comum por parte do aluno, seja em relação ao ensino, quanto ao convívio com os demais colegas ou convívio familiar.

**Art. 4º** - Deverá ser observada as reservas legais quando à preservação da identidade e dos dados referências dos atendidos pelos (as) Assistentes Sociais, Psicopedagogos (as) e psicólogos (as).

**Art. 5º** - A implementação da determinada contida no art. 1º desta, dar-se-á gradualmente até o prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Plenário "Joaquim Calmon," aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois e dezoito.

  
**TARCISIO SILVA**  
**VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA**

A parceria junto aos (às) gestores (as), professores (às), outros (as) trabalhadores (as) e integrantes da comunidade escolar, que trabalham na implantação de projetos pedagógicos que promovem a inclusão social, a consolidação de escolas democráticas e a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e na mediação das relações sociais e institucionais.

Pois diante dos Abusos sofridos por irmãos mortos em Linhares. Onde foram relatados em escola e por falta de preparo e equipe qualificada, conforme faço menção no **Art. 1º desse projeto Lei.**

Tamanha crueldade poderia ser evitada de forma direta ou indireta Investigação foi anunciada pela Prefeitura de Linhares após a prisão da pastora Juliana Sales, acusada de ser omissa na morte dos filhos, que foram estuprados e queimados vivos em casa.

**A contribuição no fortalecimento de pessoas e grupos e para a compreensão dos processos psicossociais presentes no contexto educativo, assim como a Psicologia como ciência e profissão estão presentes efetivamente nas equipes de referência e tem sua colaboração reconhecida nos contextos de políticas públicas como de saúde,**



**assistência social e do Sistema de Garantia de Direitos.**

**A intervenção desses profissionais a qual faz menção no Art. 1º desse Projeto de Lei Indicativo em situações de exclusão, violência, preconceito e negligência, patologização dos comportamentos e medicalização, propiciando um espaço de práticas emancipadoras.**

**A Psicologia Educacional e a Psicopedagogia constituem-se em um campo tradicional e fundamental de pesquisa, conhecimento e prática do (a) psicólogo (a). Faz parte do currículo acadêmico o estudo da Psicologia Escolar e existem diversos cursos que visam o aperfeiçoamento do profissional. Há o reconhecimento do próprio Conselho de Psicologia ao atribuir aos (às) profissionais da área os títulos de Especialista em Psicologia Escolar/Educacional e em Psicopedagogia.**

**Há diversos projetos de lei em trâmite nas esferas federal, estadual e municipal enfocando a necessidade destes profissionais nas escolas. Não se trata de mera ampliação do mercado de trabalho.**

O Psicopedagogo, por sua vez, tem a função de observar e avaliar qual a verdadeira necessidade da escola e atender aos seus anseios, bem como verificar, junto ao Projeto Político-Pedagógico, como a escola conduz o processo ensino-aprendizagem, como garante o sucesso de seus



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



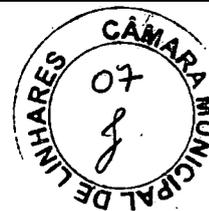
alunos e como a família exerce o seu papel de parceira nesse processo.

Considerando a escola responsável por grande parte da formação do ser humano, o trabalho do Psicopedagogo na instituição escolar tem um caráter preventivo no sentido de procurar criar competências e habilidades para solução dos problemas. Com esta finalidade e em decorrência do grande número de crianças com dificuldades de aprendizagem e de outros desafios que englobam a família e a escola, a intervenção psicopedagógica ganha, atualmente, espaço nas instituições de ensino.

O **psicopedagogo** pode atuar **tanto** na **Saúde** como na **Educação**, já que o seu saber visa compreender as variadas dimensões da aprendizagem humana. Da mesma forma, pode trabalhar com crianças em processo de aprendizagem em parceria com a **equipe multidisciplinar da instituição, tais como psicólogos, assistentes sociais**.

Diante do baixo desempenho, **as escolas estão cada vez mais preocupadas com os alunos que têm dificuldades, não sabem mais o que fazer com as crianças que de acordo com o processo considerado normal e não possuem uma política de intervenção capaz de contribuir para a superação dos problemas e identificar o problema.**

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



"Evidências sugerem que um grande número de alunos possui características que requerem atenção educacional diferenciada".

Considerando o exposto, cabe ao psicopedagogo intervir junto à família das crianças que apresentam dificuldades na aprendizagem, por meio, por exemplo, de uma entrevista e de uma com essa família para tomar conhecimento de informações sobre a sua vida orgânica, cognitiva, emocional e social.

O objetivo principal deste projeto indicativo que: **DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS (AS) E PSICÓLOGOS (AS) NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES.** Trata-se de caracterizar o trabalho da equipe no âmbito das instituições de ensino e apresentar a grande necessidade da inserção deste profissional na Rede Municipal de Ensino. **Os dados levantados confirmaram a necessidade da inserção deste especialista junto às escolas municipais, considerando as dificuldades apresentadas em: decidir, buscar ajuda ou denunciar os abusos sofridos por irmãos mortos em casa, sendo estuprados e queimados vivos, pelo próprio pai e padrasto dos meninos. Fatos relatados em escola e**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**divulgados após vir à tona a informação de que as crianças relataram na escola que tinham sido abusadas.**

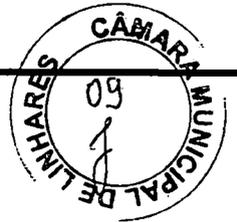
**Os irmãos morreram em um incêndio no dia 21 de abril. A mãe, e o pai e padrasto dos meninos, estão presos acusados pelo homicídio. Ele é acusado de estuprar, agredir e queimar as crianças. Já a mãe foi presa porque, por omissão e ainda saber dos abusos.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito .

  
**TARCISIO SILVA**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



"Evidências sugerem que um grande número de alunos possui características que requerem atenção educacional diferenciada".

Considerando o exposto, cabe ao psicopedagogo intervir junto à família das crianças que apresentam dificuldades na aprendizagem, por meio, por exemplo, de uma entrevista e de uma com essa família para tomar conhecimento de informações sobre a sua vida orgânica, cognitiva, emocional e social.

O objetivo principal deste projeto indicativo que: **DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS (AS) E PSICÓLOGOS (AS) NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES.** Trata-se de caracterizar o trabalho da equipe no âmbito das instituições de ensino e apresentar a grande necessidade da inserção deste profissional na Rede Municipal de Ensino. **Os dados levantados confirmaram a necessidade da inserção deste especialista junto às escolas municipais, considerando as dificuldades apresentadas em: decidir, buscar ajuda ou denunciar os abusos sofridos, por crianças e adolescentes.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito .

  
**TARCISIO SILVA**  
**VEREADOR**



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROPOSIÇÃO Nº 002338/2018 - INDICAÇÃO**

Trata-se de proposta de indicação nº 002338/2018 de autoria do Vereador Tarcísio Silva que, como informa sua ementa, "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS(AS), E PSICÓLOGOS(AS) NA QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

Por outro lado, a matéria ventilada na proposição ora sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre "**criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal**".

No caso presente, da leitura da proposição acima epigrafada, especialmente do seu art. 2º, se observa que a mesma trata exatamente da estruturação e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Geral